



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.  
**CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Nesta.

**PARECER N.º 013/2021,**  
**da Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre**  
**o PROJETO DE EMENDA N.º. 001/2021, de autoria**  
**da MESA DIRETORA.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, reunidos, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **Projeto de Emenda n.º. 001/2021**, de autoria dos Senhores Vereadores, após amplo estudo sobre o mesmo concluímos pelo seguinte.

## HISTÓRICO

Suprime o Parágrafo Único do art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Trata das reuniões das comissões permanentes.

## DO MÉRITO

### **ANÁLISE SOB OS PRISMAS LEGAL E CONSTITUCIONAL**

Primeiramente, é importante observar que o Projeto de resolução sob análise não contém qualquer vício de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, uma vez que o próprio regimento atribui exclusivamente aos senhores vereadores a iniciativa de emendas ao regimento interno, conforme estabelece o Artigo 188 a 190 do regimento interno:

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Divulgação do Regimento Interno e de sua Reforma**

**Art. 189.** Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa, sob a orientação da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ -, fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

**Art. 190.** Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de dois terços dos membros da edilidade mediante proposta:

- I - da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - da Mesa em colegiado;
- III - de uma das Comissões Permanentes da Câmara.
- IV - de comissão especial formada por no mínimo um representante de cada comissões permanentes da casa, criada por resolução.

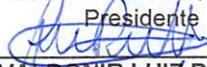
## CONCLUSÃO

Em razão do exposto esta comissão analisando amplamente a matéria e estando ela devidamente amparada p/ lei, opina pela "**LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**", devendo "**TRAMITAR**" normalmente por esta Casa de Leis, cabendo as demais comissões e ao plenário se manifestarem sobre o mérito.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 09 de MARÇO de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**DARCI MASSUQUETO**

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**IVALDONIR LUIZ PANATO**

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**VALMIR BARBOSA TRINDADE - SETE**

Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR